



Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais

ESTATUTOS DO N.G.H.D.

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO 1 – Denominação, sede e objectivos	3
CAPÍTULO 2 – Sócios	4
CAPÍTULO 3 – Órgãos Sociais	6
CAPÍTULO 4 – Assembleia Geral	7
CAPÍTULO 5 – Direção	8
CAPÍTULO 6 – Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO 7 – Conselho Científico	10
CAPÍTULO 8 – Grupos de Estudo e Comissões	10
CAPÍTULO 9 – Património e Receitas	10
CAPÍTULO 10 – Disposições Finais e Transitórias	11

1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1.º (Denominação e Definição)

1. A Associação mantém por razões históricas a **denominação** “Núcleo de Gastrenterologia dos Hospitais Distritais”, **doravante designada** abreviadamente por N.G.H.D. e durará por tempo indeterminado.

2. O N.G.H.D. é uma associação sem fins lucrativos, que congrega médicos Gastrenterologistas, assim como outros médicos ou profissionais de saúde, que se dediquem à Gastrenterologia e exerçam a sua atividade em Hospitais e outras instituições públicas ou privadas de âmbito regional.

ARTIGO 2.º (Sede)

O N.G.H.D. tem a sua sede social na Avenida 1.º de Maio, 1 – 4.º 2500-081 Caldas da Rainha, podendo esta ser alterada sob proposta da Direção e após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

O N.G.H.D. tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento da Gastrenterologia;
- b) Promover a defesa dos interesses profissionais dos seus sócios;
- c) Colaborar na definição da política de Saúde, sobretudo no que diz respeito à Gastrenterologia Hospitalar, tendo em vista conseguir condições para um trabalho digno e eficaz;
- d) Incentivar a colaboração científica, clínica e de investigação, entre os centros que congrega, e entre estes e outras instituições ou associações de saúde, para que a Gastrenterologia possa desempenhar um papel significativo na saúde, quer a nível nacional quer internacional;
- e) Estimular e incrementar actividades educacionais e formativas no âmbito da Gastrenterologia;
- f) Desenvolver contactos, estabelecendo estreita colaboração, com o Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos, Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia, Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva, Associação Portuguesa para o Estudo Doenças do Fígado e outras entidades, na perspetiva de cumprimento dos objetivos estatutários;
- g) Representar os seus sócios junto dos órgãos de soberania e outras entidades

2. SÓCIOS

ARTIGO 4.º (Classes de Sócios)

1. No N.G.H.D. poderão existir as seguintes classes de sócios:

a) Sócios Efetivos são:

- os médicos de Gastreterologia e os Internos da Especialidade de Gastreterologia que desempenham funções em Hospitais e outras instituições de saúde públicas ou privadas de âmbito regional;

- os médicos que, tendo estado integrados no quadro hospitalar de Gastreterologia e sido sócios efectivos durante mais de cinco anos, tenham deixado de o ser e requeiram a continuação da qualidade de sócio;

b) Membros Associados são:

- os médicos que exerçam a sua atividade em centros prestadores de cuidados de saúde de âmbito regional e que manifestamente demonstrem o seu interesse pela Gastreterologia e em aderir ao N.G.H.D.

- os gastreterologistas que, tendo sido sócios efectivos durante menos de cinco anos, tenham deixado de prestar serviço em centros englobados pelo N.G.H.D., e desde que o requeiram;

- os enfermeiros, nutricionistas, dietistas e outros profissionais de saúde não médicos que comprovadamente exerçam atividade relacionada com a Gastreterologia em instituições de saúde de âmbito regional, desde há mais de dois anos.

c) Sócios Honorários são:

- as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para o progresso da Gastreterologia no âmbito do N.G.H.D., ou a este tenham prestado serviços relevantes.

d) Sócios Correspondentes são:

- os gastreterologistas ou outros profissionais de saúde que exerçam atividade relacionada com a Gastreterologia em instituição não universitária estrangeira e que demonstrem interesse em aderir ao N.G.H.D.

2. Manterão a sua condição e prerrogativas de sócio todos os que cessem a sua atividade por motivo de reforma, bem como os sócios efectivos que à data da alteração dos estatutos não tenham mudado de situação profissional.

ARTIGO 5.º (Admissão de Sócios)

1. A admissão dos sócios processar-se-á da forma seguinte:

a) A admissão de Sócios Efetivos, Membros Associados e Sócios Correspondentes, faz-se mediante proposta de dois sócios efectivos e subscrita pelo interessado, após parecer fundamentado da Direção, devendo ser admitidos em Assembleia Geral com o mínimo de dois terços dos votos favoráveis.

b) Os sócios honorários terão de ser propostos pela Direção ou por quinze por cento dos sócios efetivos e admitidos por deliberação de dois terços da Assembleia Geral.

2. A qualidade de sócio e a classe a que pertence serão certificados por diploma emitido pelo N.G.H.D.

ARTIGO 6.º (Direitos dos Sócios)

1. São direitos de todos os sócios:

a) Participar na discussão de todos os assuntos versados em sessões científicas ou nas Assembleias Gerais;

b) Receber regularmente informações das actividades do N.G.H.D.

c) Requerer a colaboração do N.G.H.D. na defesa dos seus direitos no exercício da sua atividade profissional;

d) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direção, alegadamente ilegítimas ou lesivas dos direitos sociais.

2. Constituem direitos exclusivos dos sócios efetivos votar nas Assembleias Gerais, bem como ser eleito para os órgãos sociais

ARTIGO 7.º (Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

a) Contribuir para a realização do fim estatutário, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;

c) Pagar a quota nos termos e quantitativos fixados pela Assembleia Geral, sendo certo que a deliberação a tomar sobre esta matéria tem de ser aprovada por dois terços dos sócios;

d) Comunicar à Direção as alterações da sua situação profissional e mudança de residência;

e) Informar os órgãos sociais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do N.G.H.D.

ARTIGO 8.º (Exclusão e Suspensão)

1. Poderão ser excluídos do N.G.H.D. os sócios que contribuam para o seu desprestígio ou o prejudiquem material ou moralmente.

2. A exclusão de um sócio requer proposta fundamentada, formulada pela Direção ou quinze por cento dos sócios efetivos, a incluir na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, e com a aprovação com maioria de pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes.

3. A Direção ou Assembleia Geral poderão decretar a suspensão de direitos estatutários dos sócios, com indicação do motivo e do prazo de suspensão, nas situações seguintes:

- a) Falta de cumprimento dos deveres estatutários;
- b) Falta de pagamento das quotas durante mais de dois anos, e falta de regularização no prazo de um mês após notificação com aviso de receção emitida pela Direção.

4. A Reincidência e a acumulação de motivos de suspensão de direitos poderão constituir motivo de exclusão.

3. ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º (Orgãos Sociais e Mandato)

1. O N.G.H.D. tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral
- Direção
- Conselho Fiscal

2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO 10.º (Eleições)

O processo eleitoral rege-se pelas seguintes normas:

- a) O Presidente da Assembleia Geral tem de convocar a Assembleia Geral Eleitoral e deve comunicar aos sócios a data da sua realização, com a antecedência de sessenta dias, por meio de aviso postal;
- b) O prazo para a apresentação das listas terminará trinta dias após a expedição dos avisos postais;
- c) As listas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e delas constará obrigatoriamente, o cargo a que cada um dos candidatos concorre;
- d) O Presidente da Mesa deve dar conhecimento aos sócios, por escrito e com uma antecedência mínima de quinze dias, das listas apresentadas, bem como enviar os boletins de voto com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral;
- e) A eleição dos corpos sociais é feita por voto secreto dos sócios com direito a voto;

f) Os sócios poderão votar pelo correio, devendo para tanto enviar o boletim de voto em sobrescrito fechado, que deverá, por sua vez, ser introduzido num outro sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa, devendo ser recebido até ao início da Assembleia Geral Eleitoral;

g) É eleita a lista que tiver obtido a maioria dos votos expressos.

4. ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11.º

(Assembleias Ordinárias e Extraordinárias)

1. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos.
3. Deverá realizar-se uma Assembleia Geral Ordinária durante a Reunião Anual do N.G.H.D.
4. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por requerimento da Direção ou de, pelo menos, quinze por cento dos sócios efetivos.

ARTIGO 12.º

(Competência da A.G.)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, se houver justa causa, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, bem como o relatório da Direção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Fixar os quantitativos das quotas, bem como o regime de pagamento e ainda deliberar sobre qualquer assunto que faça parte da ordem do dia.

ARTIGO 13.º

(Convocatória da A.G.)

1. A Assembleia Geral será convocada, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de aviso postal ou outro meio legalmente válido, expedido para cada um dos sócios. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.
2. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos sócios, podendo em segunda convocatória, fixada para pelo menos meia hora depois da primeira, constituir-se e deliberar com a presença de qualquer número de sócios.

ARTIGO 14.º
(Mesa da A.G.)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, o primeiro dos quais substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
2. Na falta ou impedimento dos elementos da Mesa, as suas funções de direção da Assembleia Geral serão acometidas aos sócios que ela designar.
3. Além do que está estabelecido nestes estatutos, compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas.

5. DIREÇÃO

ARTIGO 15.º
(Composição da Direção)

1. A Direção será composta por um Presidente, dois Vice Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e cinco a sete Vogais.
2. Na Direção devem estar representadas as diferentes regiões do país, e é aconselhável que o Presidente e o Secretário Geral pertençam à mesma região ou a regiões próximas.
3. Os Vice-Presidentes deverão pertencer a regiões distintas e preferencialmente diferentes da região do Presidente.

ARTIGO 16.º
(Funções da Direção)

Compete à Direção, designadamente:

- a) Administrar e representar o N.G.H.D.
- b) Executar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as normas estatutárias;
- c) Criar e organizar as estruturas que forem consideradas necessárias para que o N.G.H.D. se fortaleça, nomeadamente pela criação e dinamização de grupos de estudo;
- d) Promover a divulgação das actividades do N.G.H.D.
- e) Elaborar o balanço e o relatório da sua gerência e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral o regime de quotas;
- g) Propor a admissão e exclusão de sócios seja qual for a sua classe;
- h) Apoiar e supervisionar a Reunião Anual do N.G.H.D.

ARTIGO 17.º
(Funções dos Membros da Direção)

1. Compete ao Presidente representar o N.G.H.D., coordenar as actividades da Direção e presidir às reuniões da Direção ou por ela promovida.
2. Compete aos Vice Presidentes coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, bem como dinamizar e coordenar as atividades do N.G.H.D. para as quais tenha sido mandatado.
3. Compete ao Secretário Geral executar e fazer executar as decisões da Direção e assegurar o expediente da mesma.
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Movimentar as receitas e pagar as despesas do N.G.H.D.
 - b) Manter a contabilidade organizada;
 - c) Manter pelo menos uma conta bancária conjunta em nome do N.G.H.D. tornando-se necessário para movimentar as contas bancárias a assinatura do Tesoureiro e do Presidente da Direção, sendo o impedimento de qualquer destes substituído pela assinatura do Secretário Geral;
 - d) Elaborar o Balanço e Contas a apresentar pela Direção à Assembleia Geral.
 - e) Manter a Direção e Conselho Fiscal informados da situação financeira do N.G.H.D.
5. Compete aos Vogais participar nas deliberações e exercer as funções que lhe forem cometidas pela Direção.

6. CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que o representará, um Secretário e um Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, elaborar parecer sobre o balanço e relatório da Direção, bem como examinar as contas.
3. O Conselho Fiscal reunirá anualmente para os fins previstos no número anterior, e ainda, sempre que seja convocado pelo Presidente.
4. Compete ao Conselho Fiscal solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a atividade da Direção o justifique.

7. CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 19.º (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico tem por objectivo promover, incentivar e formalizar a investigação clínica e científica ao nível dos Centros representados pelo N.G.H.D. e coadjuvar a Direção nas iniciativas que se enquadrem nesse âmbito.
2. Os membros do Conselho Científico são escolhidos pela Direção do N.G.D.H. de entre todos os sócios de reconhecido mérito por um mandato renovável de três anos.
3. O Conselho Científico designa de entre os seus membros um Presidente e dois Vice-Presidentes

8. GRUPOS DE ESTUDO E COMISSÕES

ARTIGO 20.º (Grupos de Estudo e Comissões)

1. Poderão ser criados Grupos de Estudo e Comissões Especializadas com finalidade de dinamizar e apoiar a Direção na concretização dos fins estatutários.
2. Os Grupos de Estudo e as Comissões Especializadas podem ser criados por iniciativa da Direção ou da Assembleia Geral e preferencialmente deverão integrar um membro da Direção.
3. Os Grupos de Estudo e as Comissões Especializadas devem prestar regularmente informação sobre as suas atividades à Direção.
4. Os grupos de estudo ou comissões a criar e que sejam de cariz científico devem depender de parecer prévio do Conselho Científico.

9. PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 21.º (Património e Receitas)

1. Constitui património do N.G.H.D. o conjunto de bens e direitos adquiridos pelo N.G.H.D., designadamente os doados por entidades públicas ou privadas.
2. O montante da quotização é fixado de três em três anos pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção do N.G.H.D.
3. As quotas do Membros Associados e Sócios Correspondentes serão equivalentes a 50% do valor da quota dos Sócios Efetivos

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22.º (Reclassificação dos Sócios)

1. Dentro do prazo de noventa dias a contar da data de aprovação dos presentes estatutos, deve a Direção do N.G.H.D. proceder à reclassificação de todos os sócios, nos termos do artigo 4º, e divulgar aos sócios a nova lista.
2. Para tanto, devem os sócios colaborar com a Direção, fornecendo-lhe as provas documentais necessárias e prestando todas as informações requeridas.

Viana do Castelo, aos 11 de Novembro de 2011